

SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA

PROCESSO SUSEP: 15414.631846/2024-87

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	3
2. OBJETO DO SEGURO	4
2.5. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Multas Rescisórias	5
2.6. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Encargos Legais	5
2.7. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Danos ao Imóvel.....	7
2.8. Cláusula Específica – Pintura do imóvel – Externa ou Interna.....	8
2.9. Cláusula Específica – Reparos emergenciais	9
3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO	9
4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	11
5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO	13
6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES.....	14
7. EXTINÇÃO DA COBERTURA.....	14
8. PRÊMIO	15
9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	16
10. ACEITAÇÃO	16
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

1. GLOSSÁRIO

1.1 Conheça os termos técnicos utilizados nos documentos contratuais do seguro, que proporcionam um entendimento mais claro sobre o produto.

a) **Agravamento de Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

b) **Aluguel:** parcela ou parcelas mensais devidas pelo Locatário ao Segurado como contraprestação pela locação de bem imóvel, nos termos do Contrato de Locação.

c) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro fiança locatícia.

d) **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado e especificada na Apólice para a qual a Indenização será paga.

e) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

f) **Cobertura Básica:** cobertura principal e de contratação obrigatória referente ao risco de inadimplência do Locatário com relação ao pagamento dos Aluguéis pactuados no Contrato de Locação.

g) **Cobertura Adicional:** cobertura aceita pela Seguradora e vinculada à Cobertura Básica, mediante inclusão na Apólice e pagamento de Prêmio adicional, nos termos das Cláusulas Específicas.

h) **Contrato de Locação:** instrumento contratual firmado nos termos da lei aplicável, seus aditivos e anexos, que tem por objeto a locação do bem imóvel, mediante o pagamento de aluguel, no qual estão especificadas as obrigações e direitos do Segurado e do Locatário.

i) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

j) **Desvalorização do Imóvel:** redução do valor de mercado do Imóvel Locado, em razão de fatores internos ou externos, sejam eles de ordem econômica, estrutural, ambiental, social ou jurídica.

k) **Endosso:** documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração nos termos e condições da Apólice.

l) **Imóvel Locado:** bem imóvel de propriedade do Segurado e que é objeto do Contrato de Locação

m) **Indenização:** valor pago pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

n) **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um Limite Máximo de Indenização (LMI) igual ou inferior ao Limite Máximo de Garantia (LMG).

o) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

p) **Locatário:** pessoa física ou jurídica que, por meio do Contrato de Locação e mediante o pagamento de aluguel, utiliza o Imóvel Locado

q) **Multas Rescisórias:** Multa por rescisão antecipada do Contrato de Locação.

r) **Multas Moratórias:** Multa devida pelo atraso no cumprimento da obrigação prevista no Contrato de Locação.

s) **Prejuízos:** importância pecuniária devida direta ou indiretamente ao Segurado ou Beneficiário, resultantes da inadimplência total ou parcial do Locatário, conforme estipulado no Contrato de Locação. Para fins de Cobertura Básica, o Prejuízo corresponde a todos os valores inadimplidos pelo Locatário a título de Aluguel até a data de despejo do Locatário, imissão na posse do Segurado ou recibo de entrega das chaves, conforme o caso. Para fins das Coberturas Adicionais contratadas, o Prejuízo corresponde aos valores especificados nas respectivas Coberturas Adicionais.

t) **Prêmio:** valor devido pelo Locatário à Seguradora, em razão da contratação do seguro. ;

u) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice em razão de seu cancelamento.

v) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.

w) **Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados pela Seguradora para apuração das causas, circunstâncias e valores envolvidos na ocorrência de um evento, feitos para verificar se o seguro cobre o evento ocorrido.

x) **Segurado:** é a pessoa física ou jurídica definida como locadora no Contrato de Locação.

y) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

z) **Sinistro:** ocorrência dos Prejuízos definidos nas Coberturas Básicas e/ou Cobertura adicionais, se for o caso, desde que ocorridos durante a vigência do Seguro

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. A Cobertura Básica deste seguro, de contratação obrigatória, garante o pagamento da Indenização, observado Limite Máximo de Garantia (LMG) e de Indenização (LMI) constantes na

Apólice, conforme aplicável, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Locatário exclusivamente em relação ao pagamento da(s) parcela(s) de Aluguel, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato de Locação.

2.2. É opcional ao Locatário contratar uma ou mais Coberturas Adicionais abaixo, mediante o pagamento de Prêmio adicional:

- a) Multas Rescisórias;
- b) Encargos Legais – IPTU/Condomínio/Gás/Luz/Água;
- c) Danos ao Imóvel;
- d) Danos à Pintura do Imóvel – Interna e Externa;
- e) Reparos emergenciais.

2.3. AS COBERTURAS ADICIONAIS PREVISTAS NO ITEM ACIMA E DESCRITAS NAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS, APENAS INTEGRARÃO ESTE SEGURO CASO SEJAM CONTRATADAS PRÉVIA E EXPRESSAMENTE PELO LOCATÁRIO, SALVO SE PREVISTAS EXPRESSAMENTE COMO OBRIGATÓRIAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, SITUAÇÃO EM QUE O LOCATÁRIO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONTRATAR TAIS COBERTURAS ADICIONAIS.

2.4. O SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA NÃO ISENTA O LOCATÁRIO DE NENHUMA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

2.5. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Multas Rescisórias

2.5.1. Esta Cobertura Adicional garante ao Segurado a Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na Apólice, dos Prejuízos relacionados à Multas Rescisórias aplicadas exclusivamente no caso de rescisão antecipada do Contrato de Locação, quando a rescisão ocorrer mediante entrega das chaves ou quando ocorrer o abandono do imóvel.

2.5.1.1. Prejuízo, para fins desta Cobertura adicional, é o valor da Multa Rescisória aplicada exclusivamente no caso de rescisão antecipada do Contrato de Locação, proporcional ao período a decorrer entre a entrega efetiva do Imóvel Locado e o prazo previsto para término do Contrato de Locação,

2.5.1.2 Para fins desta Cobertura Adicional, não serão considerados como Prejuízo os valores referentes às Multas Moratórias, ainda que previstas no Contrato de Locação.

2.6. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Encargos Legais

2.6.1. Esta Cobertura Adicional garante ao Segurado a Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na Apólice, dos Prejuízos relacionados ao não pagamento por parte do Locatário de um ou mais encargos legais de sua responsabilidade, desde que previstos no Contrato de Locação.

2.6.1.1. Prejuízo, para fins desta Cobertura adicional, é o valor do somatório dos encargos legais não pagos pelo Locatário e cobertos pelo seguro, conforme consta da na Apólice, deduzidas quaisquer importâncias efetivamente recebidas a qualquer título, inclusive eventuais adiantamentos.

2.6.2. Para fins desta Cobertura Adicional, poderão ser contratadas, em conjunto ou separadamente, as seguintes coberturas relacionadas aos encargos legais do Locatário, conforme previsto no Contrato de Locação e desde que expressamente descritas na Apólice:

a) **IPTU**: Esta cobertura garantirá ao Segurado o ressarcimento em razão do não pagamento do IPTU por parte do Locatário.

b) **Despesas ordinárias condominiais**: Esta cobertura garantirá ao Segurado o ressarcimento em razão do não pagamento por parte do Locatário das despesas ordinárias condominiais, bem como multas moratórias quando for o caso, limitada ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas ordinárias condominiais.

b.1) O ressarcimento somente será devido se o inadimplemento for reconhecido judicialmente, por meio de decisão judicial que decrete o despejo do Locatário ou reconhecimento do abandono do imóvel.

c) **Água**: Esta cobertura garantirá ao Segurado o ressarcimento em razão do não pagamento por parte do Locatário do consumo de água durante o período de vigência do Contrato de Locação.

d) **Luz**: Esta cobertura garantirá ao Segurado o ressarcimento em razão do não pagamento por parte do Locatário do consumo de energia elétrica durante o período de vigência do Contrato de Locação.

e) **Gás Canalizado**: Esta cobertura garantirá ao Segurado o ressarcimento em razão do não pagamento por parte do Locatário do consumo de Gás Canalizado durante o período de vigência do Contrato de Locação.

2.6.3. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO GARANTE, EM QUALQUER SITUAÇÃO, OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE:

A) ENCARGOS QUE NÃO SEJAM, LEGAL OU CONTRATUALMENTE, EXIGÍVEIS DO LOCATÁRIO NOS TERMOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO;

B) INEXIGIBILIDADE DE ENCARGOS MENSIS CONSEQUENTES DE LEIS OU DECRETOS QUE IMPEÇAM O USO DAS AÇÕES PRÓPRIAS A SUA COBRANÇA, REDUZAM OU EXCLUAM AS GARANTIAS, MESMO EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO;

C) AS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, TAIS COMO DEFINIDAS EM LEI;

D) JUROS E DEMAIS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO OU ATRASO;

E) MULTA MORATÓRIA OCACIONADA PELO SEGURADO, BEM COMO O RETARDAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE POSSAM INFLUENCIAR NA APLICAÇÃO DE MULTA, AGRAVANDO O MONTANTE A SER INDENIZADO.

2.6.4. Sem prejuízo de outros documentos solicitados pela Seguradora nos termos da cláusula 4, para fins dessa Cobertura Adicional, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração de débitos, com a discriminação das verbas não pagas pelo Locatário; e

b) carnês do IPTU;

c) recibo de condomínio, onde sejam discriminadas as despesas;

d) contas de água;

e) contas de luz;

f) contas de gás canalizado.

2.7. Cláusula Específica – Cobertura Adicional de Danos ao Imóvel

2.7.1. Esta Cobertura Adicional garante ao Segurado a Indenização, limitado ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na Apólice, dos Prejuízos relacionados aos danos provocados pelo Locatário à estrutura do Imóvel Locado, bem como aos bens fixados a ela, com natureza definitiva, e/ou que façam parte integrante de suas construções.

2.7.1.2 Caso opte por esta cobertura, deverá o Segurado, antes de conceder ao Locatário a posse do Imóvel Locado, preencher laudo de vistoria inicial, descrevendo as condições em que este se encontra.

2.7.1.3. Prejuízo, para fins desta cobertura, corresponderá ao valor necessário para reparar os danos comprovadamente causados pelo Locatário ao Imóvel Locado durante a vigência do Contrato de Locação, conforme laudo de vistoria inicial.

2.7.2. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO GARANTE, EM QUALQUER SITUAÇÃO, OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE:

A) DANOS DECORRENTES DE DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO DO IMÓVEL LOCADO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CORROÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM;

B) DANOS DECORRENTES DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS AO IMÓVEL LOCADO, NAS LOCAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS, QUANDO NECESSÁRIAS A ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NAQUELE, AINDA QUE PREVISTAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, SALVO AQUELAS QUE COMPROMETAM À SUA ESTRUTURA;

C) DANOS OCORRIDOS A TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS E FIAÇÕES POR USO OU DESGASTE;

D) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA;

E) DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS DANINHOS;

F) DANOS À PINTURA DO IMÓVEL LOCADO E/OU A PAPÉIS DE PAREDE, QUALQUER QUE SEJA A CAUSA;

G) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL LOCADO, DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA;

H) DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO POR QUALQUER CAUSA OU NATUREZA;

I) DANOS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO DE QUALQUER CAUSA OU NATUREZA;

J) DANOS FÍSICOS OU MATERIAIS CONSTATADOS, REFERENTE AO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ANTES DA POSSE PELO LOCATÁRIO;

K) JARDINS, ÁRVORES OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;

L) DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS;

M) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA À PISCINA E/OU SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO GASTOS COM SUA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; OU

N) DESAPARECIMENTO, FURTO E/OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA, ESPECIALMENTE AOS BENS ACESSÓRIOS ANEXOS À ESTRUTURA DO IMÓVEL.

2.7.3. Sem prejuízo de outros documentos adicionais solicitados pela Seguradora nos termos da cláusula 4, para fins dessa Cobertura Adicional, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 02 (dois) orçamentos, de profissionais distintos, detalhando os preços para reparação dos danos causados pelo Locatário ao Imóvel Locado;
- b) laudos originais de vistoria inicial e final do Contrato de Locação, contendo a identificação de todos os danos constatados, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Locatário.

2.7.4. Nos termos do Art. 25 da Circular SUSEP nº 671/2022, em caso de divergência entre o Segurado e a Seguradora quanto à avaliação dos danos físicos ao imóvel cobertos por esta cláusula, a Seguradora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da contestação formal do Segurado, propor a designação de um perito independente para realizar nova avaliação.

2.7.4.1 O perito será escolhido de comum acordo entre as partes e terá sua remuneração dividida igualmente entre o Segurado e a Seguradora. O laudo pericial servirá como base para a regulação do sinistro e definição do valor da indenização, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice.

2.8. Cláusula Específica – Pintura do imóvel – Externa ou Interna

2.8.1. Esta Cobertura Adicional garante ao Segurado a Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na Apólice, dos Prejuízos relacionados aos danos causados a pintura interna ou externa do Imóvel locado, conforme o caso.

2.8.1.1. Caso opte por esta cobertura, deverá o Segurado, antes de conceder ao Locatário a posse do Imóvel Locado, preencher laudo de vistoria inicial, descrevendo as condições em que este se encontra.

2.8.1.2. Prejuízo, para fins desta Cobertura adicional, é o valor corresponde necessário para a reparação dos danos comprovadamente causados pelo Locatário à pintura interna ou externa do imóvel, conforme o caso.

2.8.2. Para fins desta Cobertura Adicional, poderão ser contratadas, em conjunto ou separadamente, as seguintes coberturas relacionadas à pintura do Imóvel Locado, conforme previsto no Contrato de Locação e desde que expressamente descritas na Apólice

a) **Pintura Interna:** Esta cobertura adicional garantirá ao Segurado o pagamento pelos danos causados pelo Locatário à pintura interna do Imóvel locado.

b) **Pintura Externa:** Esta cobertura adicional garantirá ao Segurado o pagamento pelos danos causados pelo Locatário à pintura externa do Imóvel locado. A pintura externa é válida somente para imóveis residenciais e não residenciais do tipo “casa”, cuja pintura externa seja de responsabilidade do Locatário nos termos do contrato de locação.

2.8.3. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO GARANTE, EM QUALQUER SITUAÇÃO, OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE:

A) NÃO CONSTAR PREVISÃO DE PINTURA NOVA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO;

B) DANOS PRÉ-EXISTENTES OU DERIVADOS DE ITENS APONTADOS NO LAUDO DE VISTORIA INICIAL, TAIS COMO MANCHAS, FALHAS, FUROS, MARCAR, SUJEIRA, INFILTRAÇÕES, RACHADURAS ETC.;

C) PINTURA EXTERNA PARA IMÓVEIS LOCADOS DO TIPO “CASA”, DEPOSITOS, APARTAMENTOS PARA FINS COMERCIAIS, CUJA PINTURA EXTERNA SEJA DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO NOS TERMOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

2.8.4. Sem prejuízo de outros documentos solicitados pela Seguradora nos termos da cláusula 4, para fins dessa Cobertura Adicional, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) 02 (dois) orçamentos, de profissionais distintos, detalhando os preços para pintura interna ou externa do Imóvel locado, conforme o caso;

b) laudos originais de vistoria inicial e final do Contrato de Locação, contendo a identificação do estado da pintura, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Locatário.

2.9. Cláusula Específica – Reparos emergenciais

2.9.1. Esta Cobertura Adicional garante ao Segurado a Indenização, limitada observado ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na Apólice, dos Prejuízos relacionados às despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro garantido por esta Apólice, visando minorar Prejuízos, diminuir as consequências do Sinistro, evitar a propagação deste, bem como salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS PREVISTOS NAS CLAÚSULAS ESPECIFICAS, NÃO SERÃO INDENIZADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE LOCATÁRIO E SEGURADO, MULTAS CONTRATUAIS, DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, ENCARGOS LEGAIS, E OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, EXCETO QUANDO CONTRATADA(S) A(S) RESPECTIVA(S) COBERTURA(S) ADICIONAL(AIS);

B) VALORES COBRADOS A TÍTULO DE ALUGUEL QUE ESTEJAM SENDO DISCUTIDOS JUDICIALMENTE PELO LOCATÁRIO EM FACE DO SEGURADO;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO;

G) VALORES DEVIDOS PELO LOCATÁRIO AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE, OU AINDA INADIMPLETOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS PELA COBERTURA BÁSICA OU, QUANDO CONTRATADA(S), PELA(S) COBERTURA(S) ADICIONAL(AIS);

N) DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL DO IMÓVEL LOCADO, BEM COMO SUA DESVALORIZAÇÃO POR QUALQUER CAUSA OU NATUREZA;

O) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS;

P) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO LOCATÁRIO;

Q) DANOS LOCALIZADOS NAS REDES HIDRÁULICAS OU ELÉTRICAS CUJA MANUTENÇÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE CONDOMÍNIOS;

R) DANOS DE RELACIONADOS AO DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTABELECIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT);

S) DANOS MORAIS;

T) ALUGUÉIS POSTERIORES À MORTE DO LOCATÁRIO QUANDO NÃO HOVER SUCESSORES DA LOCAÇÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI.

U) LOCAÇÕES REGIDAS EXCLUSIVAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL (EXCETO QUANDO COMPLEMENTADO PELA LEI Nº 15.040/2024), OU AINDA POR LEGISLAÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS À LOCAÇÕES DE: (I) BENS DE USO OU PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO; OU (II) LOCAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTOS

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO LOCATÁRIO REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI Nº 15.040/2024, PODENDO OCORRER A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO EM CASO DE DOLO OU AJUSTES PROPORCIONAIS NO PRÊMIO OU NA INDENIZAÇÃO EM CASO DE CULPA, ALÉM DE O TOMADOR ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: Tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer inadimplência das obrigações contratuais do Locatário, conforme previstas no Contrato de Locação, que possa gerar Prejuízos cobertos pela Cobertura Básica e/ou Coberturas Adicionais, este deverá imediatamente notificar o Locatário acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para pagamento, remetendo cópia da notificação para a Seguradora por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistroseguoqarantia@itau-unibanco.com.br.

4.2. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o valor correspondente aos Prejuízos previstos na Cobertura Básica e/ou nas Coberturas Adicionais, se prevista na Apólice.

4.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato de Locação com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Locatário e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);

- b) Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências, mensagens e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Locatário por qualquer meio (inclusive eletrônico), acompanhadas de seus respectivos anexos, relacionadas ao cumprimento/descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Locação que sejam relacionadas à Comunicação de Sinistro;
- c) Boleto do(s) Aluguel(eis) vencido(s) e não pago(s);
- d) Laudo Técnico de Vistoria do Imóvel Locado, quando contratado a cobertura de Danos ao Imóvel;
- e) Memória de cálculo demonstrando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado e cobertos pela Apólice, segundo a Cobertura Básica e/ou, se o caso, Cobertura(s) Adicional(ais), bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Locatário apurados junto ao Segurado;
- f) Conforme o caso:
 - a. Petição inicial, cópia da sentença de decretação do despejo e comprovação da desocupação efetiva do Imóvel locado;
 - b. Cópia do mandado de imissão na posse do Imóvel locado e do respectivo auto de imissão; ou
 - c. Cópia do documento firmado, quando da entrega amigável das chaves, o qual deverá conter o valor da dívida relativa aos Prejuízos, devidamente assinado pelo Locatário e Segurado, e/ou seus respectivos representantes legais.
- g) Outros Documentos previstos nas Coberturas Adicionais, conforme aplicável.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2.3. A Comunicação de Sinistro à Seguradora não isenta a adoção, pelo Segurado, das medidas judiciais e extrajudiciais cuja prática seja necessária para resguardar os seus direitos, em especial a propositura da competente ação judicial para cobrança dos valores correspondentes aos Prejuízos, nos termos da legislação vigente, devendo manter a Seguradora informada sobre todo e qualquer andamento relacionado a tais medidas.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

4.4. O SINISTRO RESTARÁ CARACTERIZADO QUANDO DA DECRETAÇÃO DE DESPEJO, O ABANDONO DO IMÓVEL OU A ENTREGA DAS CHAVES PELO LOCATÁRIO.

4.5. CARACTERIZADO O SINISTRO, CONSIDERA-SE COMO DATA DO SINISTRO A DATA DO INÍCIO DO PERÍODO DE EXPECTATIVA DE SINISTRO, SE COMUNICADA, A QUAL CORRESPONDE À DATA DA PRIMEIRA INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, em até 30 (trinta) dias contados do referido reconhecimento de cobertura, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente ao Segurado e/ou ao Beneficiário conforme elencados na Cobertura Básica e nas Condições Específicas de cada cobertura, se for o caso, deduzidos os valores eventualmente adiantados na forma do subitem 5.3. e o desconto de eventual Prêmio devido pelo Locatário à Seguradora.

5.1.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária sobre o montante devido.

5.2. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado em sua relação jurídica com o Locatário, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.3. Desde que o Segurado comprove ter juizado ação de despejo do Locatário, a Seguradora se compromete a, sem prejuízo das disposições desta Apólice e observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), adiantar mensalmente ao Segurado os valores referentes às parcelas mensais de Aluguel inadimplidas pelo Locatário, nas datas convencionadas no Contrato de Locação.

5.3.1. O primeiro adiantamento será pago pela Seguradora o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da comprovação do ajuizamento da ação de despejo, e os demais adiantamentos serão feitos mensalmente e sucessivamente.

5.3.2. O Segurado se obriga a devolver, à Seguradora, no caso de purgação da mora pelo Locatário, qualquer adiantamento que lhe tenha sido pago, acrescido dos juros, correções e encargos *Pro-rata-die* pactuados no Contrato de Locação. O Segurado se obriga a devolver à Seguradora, uma vez caracterizado o Sinistro e apurada a Indenização, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento, ou ainda caso o Relatório de Regulação de Sinistro conclua pela inexistência de cobertura.

5.3.3. A concessão de adiantamentos pela Seguradora não implica em reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

5.3.4. A Seguradora, sem prejuízo do disposto no subitem 5.3.2., suspenderá a concessão de adiantamentos, ou terá direito de reaver, do Segurado, os adiantamentos feitos, desde que:

- a) não sejam atendidas as instruções da Seguradora para a continuidade dos processos judiciais;
- b) os processos judiciais sejam paralisados por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de omissão do Segurado na prática de ato que lhe caiba adotar;
- c) não sejam cumpridas as determinações judiciais para o regular prosseguimento da ação judicial.

5.4 A Seguradora reembolsará ao Segurado os valores devidamente comprovados que forem por este despendidos a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG), observado o montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde

que tais despesas tenham sido incorridas durante a Vigência da Apólice e estejam diretamente relacionadas ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

5.4.1. Não serão consideradas Despesas de Contenção ou Salvamento, e, portanto, não serão cobertos seus custos, quaisquer despesas relacionadas à prevenção ou manutenção ordinária do objeto garantido por este seguro, ou mesmo medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, e despesas que não estejam diretamente vinculadas à mitigação de um Sinistro iminente.

5.4.2. O pedido de reembolso das despesas com medidas de contenção ou salvamento deve ser enviado à Seguradora por meio de seus canais de atendimento, acompanhado da documentação que comprove as despesas efetivamente incorridas conforme critérios da cláusula 5.4.1 acima. Após avaliação do pedido, com eventual conclusão pela conformidade das despesas aos critérios das mencionadas cláusulas, a Seguradora efetuará o respectivo reembolso, respeitado o limite máximo previsto na cláusula 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência da Coberturas Básica e/ou das Coberturas Adicionais está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na especificação da Apólice.

6.1.1. Esse prazo de vigência também deverá coincidir com o período de vigência do Contrato de Locação.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato de Locação subscrito. Em caso de renovação e/ou prorrogação do Contrato de Locação por prazo indeterminado, na forma da legislação vigente, a cobertura deste seguro somente persistirá mediante aceitação de nova proposta por parte da Seguradora, cujo prazo de vigência será aquele formalmente estipulado entre Segurado e Locatário renovação e/ou prorrogação.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Os limites da Cobertura Básica previstos na Apólice poderão ser ajustados para refletir atualizações monetárias, desde que tal previsão esteja expressamente estabelecida no Contrato de Locação. Para tanto, será necessária a solicitação formal do Locatário para emissão de Endosso, bem como o pagamento do respectivo prêmio adicional à Seguradora.

6.4. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.4.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.4.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o Segurado atestar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locatário no Contrato de Locação, ou quando tal Contrato de Locação for extinto;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) a o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice ou, no caso das Coberturas Adicionais, quando o valor da Indenização atingir o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro;

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvada a possibilidade prevista na cláusula 4.2.3; ou

e) quando constatado pela Seguradora a ausência de pagamento do Prêmio, na forma da Cláusula 8ª.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos previstos na Cobertura Básica e/ou nas Coberturas Adicionais, se for o caso, ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Locatário é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. A falta de pagamento dos Prêmios poderá acarretar o ajuste do prazo de vigência da Apólice, a suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou até o cancelamento da Apólice. O Segurado visando preservar a(s) cobertura(s) contratada(s) da Apólice poderá realizar o pagamento dos Prêmios inadimplidos, nos termos da Cláusula 8.7.

8.3. Caso o Segurado decida realizar o pagamento do Prêmio, nos termos do item 8.2., o pagamento deve ser realizado no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação encaminhada pela Seguradora ao Segurado informando o inadimplemento do Prêmio pelo Locatário.

8.4. A data limite para o pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou da primeira parcela, quando fracionado, será informada no boleto de cobrança emitido pela Seguradora.

8.5. Decorrido o prazo para o pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou Endosso vinculado a tal pagamento ficarão automaticamente extintos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6. Em caso de parcelamento do Prêmio, é vedado o parcelamento em prazo superior ao da vigência da Apólice.

8.6.1. Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Apólice será reduzido proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago.

8.7. O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Locatário ou pelo Segurado, o pagamento das parcelas ajustadas do Prêmio, acrescidas dos encargos moratórios contratualmente previstos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação encaminhada pela Seguradora informando o inadimplemento do Prêmio.

8.8. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro Rata Die do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Locatário informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.9. Qualquer devolução de Prêmio devida nos termos desta Apólice ocorrerá de forma proporcional ao Prêmio pago por cada uma das partes, caso Segurado e Locatário tenham pagado parcelas deste.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de uma garantia locatícia para cobrir o mesmo Contrato de Locação.

9.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade será realizada de forma proporcional a quantidade de seguradoras envolvidas, até o Limite Máximo de indenização de cada Apólice.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Locatário, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.1.2. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 10.1, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1.

10.1.3. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 10.1., sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta de seguro ou precificação do Prêmio.

10.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. O Segurado ou o Locatário poderão solicitar, a qualquer tempo, que a Seguradora ou o corretor de seguros, se houver, informem o percentual e o valor da comissão de corretagem aplicada à Apólice.

11.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei

11.9. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.10. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.